

# PROGRAMA DE APOIO A PROJETOS EDUCATIVOS

## PAPE 2012/2013

### **NORMAS DE CANDIDATURA**



**NORMAS**  
**PROGRAMA DE APOIO A PROJETOS EDUCATIVOS**  
**PAPE 2012/2013**

**Artigo 1º**

**Objeto e âmbito**

As presentes Normas visam regular as condições a que devem obedecer os Estabelecimentos de Ensino, ou Escolas Associadas, que desenvolvam projetos no âmbito deste Programa.

O Programa de Apoio a Projetos Educativos (PAPE), da Câmara Municipal de Ílhavo, tem por objetivo incentivar a implementação e o desenvolvimento de projetos que possibilitem uma melhoria efetiva da qualidade da Educação no Município, com o envolvimento direto da Comunidade Educativa. Este Programa pretende desenvolver o espírito de iniciativa e de autonomia de cada Estabelecimento de Ensino.

**Artigo 2º**

**Destinatários**

Nos termos previstos nestas Normas, podem candidatar-se ao PAPE os seguintes Estabelecimentos de Ensino do Município de Ílhavo,

1. Individualmente:

- a) Jardins de Infância da rede pública;
- b) Escolas Básicas de 1º Ciclo;
- c) Centros Escolares;
- d) Escolas de 2º e 3º Ciclos;
- e) Escolas Secundárias.

2. Associados:

- a) Jardim de Infância e Escola Básica de 1º Ciclo da mesma área.

**Artigo 3º**

**Âmbito dos projetos**

1. Os projetos, sem prejuízo de serem iniciativa individual ou associada, devem integrar-se, sempre que possível, no Projeto Educativo e no Plano de Atividades do Agrupamento de Escolas;
2. Os projetos apresentados devem enquadrar-se nas seguintes áreas:
  - a. Tema do Ano – “Terra e Oceanos, Lugares para Empreender”
  - b. Cidadania

- c. Ambiente
  - d. Cultura do Mar
3. Serão privilegiados os projetos subordinados à Temática do Ano.

## **Artigo 4º**

### **Processamento das candidaturas**

1. O processo de candidatura deverá ser formalizado através do preenchimento de formulário próprio (disponível no site **www.cm-ilhavo.pt**);
2. Caso a candidatura resulte de uma associação de um Jardim de Infância e uma Escola Básica de 1º Ciclo, cada entidade deverá apresentar o seu plano de ação, definindo a sua participação no projeto através da apresentação dos objetivos específicos e das estratégias a adotar;
3. As candidaturas deverão ser remetidas, por via postal ou por e-mail, até ao dia **26 de outubro de 2012**, não podendo o registo ter data posterior à indicada, para:  
**Câmara Municipal de Ílhavo**  
**Programa de Apoio a Projetos Educativos**  
**Apartado 69**  
**3830 – 909 Ílhavo**  
ou  
**educacao@cm-ilhavo.pt**
4. A análise e decisão sobre os projetos, por parte da Câmara Municipal de Ílhavo, será feita até ao dia **2 de novembro de 2012**;
5. O início da implementação será a **12 de novembro de 2012**;
6. Os projetos candidatos deverão ser executados até ao final do ano letivo 2012/2013 devendo essa execução estar bem definida na calendarização apresentada.

## **Artigo 5º**

### **Inadmissibilidade das candidaturas**

Não serão aceites candidaturas que:

1. Não respeitem os prazos de entrega;
2. Não tenham cumprido a exigência de envio do Relatório Final do projeto financiado pela Autarquia, no âmbito do PAPE, no ano transato.

## **Artigo 6º**

## **Comissão de Acompanhamento**

1. Entende-se por Comissão de Acompanhamento do PAPE 2012/2013 uma equipa técnica do Município de Ílhavo responsável por:
  - a. Apoiar na elaboração do projeto a concurso através do esclarecimento de dúvidas e discussão de ideias;
  - b. Orientar as candidaturas no sentido de estas responderem, de uma forma mais ambiciosa, aos propósitos do Programa.
2. A Comissão de Acompanhamento do PAPE 2012/2013 funcionará durante o período de candidatura do mesmo, através do contato de e-mail **educacao@cm-ilhavo.pt**;
3. O aconselhamento por parte da Comissão de Acompanhamento **não garante** a seleção do projeto para apoio financeiro no âmbito do PAPE.

## **Artigo 7º**

### **Apreciação e aprovação dos projetos**

1. Compete a uma equipa técnica do Município de Ílhavo apreciar previamente as candidaturas, verificando o cumprimento das condições de acesso;
2. Compete ainda à equipa técnica do Município analisar os projetos apresentados tendo por base os critérios definidos nas presentes normas.

## **Artigo 8º**

### **Critérios de apreciação dos projetos**

A apreciação dos projetos admitidos terá em conta os seguintes critérios:

- a) Temática escolhida;
- b) Objetivos a atingir;
- c) População a atingir com o projeto;
- d) Definição do plano de ação, metodologias e calendarização;
- e) Identificação dos recursos existentes e necessários;
- f) Adequação da estimativa orçamental;
- g) Originalidade e criatividade;
- h) Envolvimento da comunidade em geral;
- i) Estratégias de avaliação do projeto.

## **Artigo 9º**

## **Financiamento dos projetos**

1. As candidaturas admitidas a este Programa ficam habilitadas a um subsídio que poderá participar até 80% dos custos totais do projeto, devendo os restantes 20% serem financiados pelo proponente;
2. O financiamento solicitado ao Município deverá ser apresentado com discriminação pormenorizada de despesas;
3. O apoio dado pela Câmara Municipal de Ílhavo aos projetos será financeiro, podendo o mesmo ser transformado em apoio técnico e/ou logístico;
4. Não são elegíveis as despesas relativas a material informático (computadores e impressoras);
5. O total orçamentado pela Câmara Municipal de Ílhavo para este Programa será, para a edição do ano letivo 2012/2013, de 20.000 Euros, correspondendo 10.000 Euros para candidaturas do Pré-escolar e 1º Ciclo, e 10.000 Euros para candidaturas de 2º e 3º Ciclo e Ensino Secundário.

## **Artigo 10º**

### **Pagamentos**

Os pagamentos dos apoios (em dinheiro) processar-se-ão da seguinte forma:

- 60% com a comunicação do início do projeto, em novembro de 2012;
- 20% com a apresentação do pedido de pagamento do proponente em março de 2013, justificando a execução do projeto;
- 20% depois de apresentado o Relatório de execução do Projeto em junho de 2013.

## **Artigo 11º**

### **Acompanhamento e Avaliação**

1. No final da execução do projeto o responsável pelo mesmo deverá entregar na Câmara Municipal de Ílhavo um Relatório sobre o trabalho desenvolvido;
2. Este Relatório deverá contemplar os seguintes itens:
  - a. Identificação da entidade promotora;
  - b. Identificação da equipa responsável;
  - c. Título e tema do projeto;
  - d. Intervenientes;
  - e. Descrição do trabalho desenvolvido com menção às estratégias e metodologias utilizadas, bem como às atividades realizadas;
  - f. Avaliação dos resultados obtidos;
  - g. Discriminação das despesas efectuadas.

3. O Relatório deverá ser entregue em formato digital e conter toda a informação considerada relevante para uma eventual publicação (texto, imagens, fotos, etc.);
4. Juntamente com o Relatório deverá ser entregue um poster alusivo ao projeto desenvolvido, o qual será apresentado à Comunidade Educativa oportunamente.

## **Artigo 12º**

### **Considerações finais**

1. Em qualquer altura, no decorrer do projeto, a Câmara Municipal poderá solicitar esclarecimentos ou documentação, a qual deverá ser facultada pelo responsável do mesmo, no prazo máximo de 10 dias úteis;
2. Os Proponentes ficam obrigados a colocar o logótipo da Câmara Municipal de Ílhavo (a fornecer pela mesma) e a menção “Programa de Apoio a Projetos Educativos 2012/2013” em todos os materiais produzidos no âmbito dos seus projetos;
3. O Estabelecimento de Ensino deverá divulgar junto da Comunidade Educativa os projetos aprovados, notificando a Câmara Municipal de Ílhavo sobre a natureza e calendarização desta divulgação;
4. No caso da produção de publicações, fica reservado o direito à Câmara Municipal de Ílhavo de analisar a maquete final antes da impressão, e ficar detentora de alguns exemplares em número a combinar posteriormente;
5. Nos casos em que os projetos tenham uma apresentação formal à Comunidade, as datas dessas apresentações deverão ser previamente combinadas com a Câmara Municipal de Ílhavo;
6. As alterações ao projeto efectuadas sem o conhecimento e aprovação da Câmara Municipal de Ílhavo poderão implicar a sua anulação e conseqüente reposição dos apoios cedidos;
7. A má utilização dos apoios e/ou não concretização do projeto inviabilizará futuras candidaturas do Estabelecimento de Ensino ao Programa de Apoio a Projetos Educativos, por um período mínimo de 1 ano;
8. Qualquer situação não prevista nas presentes normas ou no formulário de candidatura, bem como toda e qualquer dúvida ou problema que surja no decorrer do projeto, deverá ser comunicada à Câmara Municipal de Ílhavo que, em caso de necessidade, tomará as medidas que considerar adequadas.